

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FREGUESIA DE CAMBESES E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE D'ESTE

Considerandos:

- a) O novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos respetivos agrupamentos foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio¹;
- b) Este diploma consagra a criação de condições suscetíveis de respeitar a especificidade de cada estabelecimento de ensino e/ou de cada agrupamento de escolas, bem como a sua competência mobilizadora;
- c) Essa autonomia surge como *«um valor intrínseco à sua organização»* e serve como *«meio destas realizarem, em melhores condições, as suas finalidades, em relação às quais detêm um conhecimento muito mais aprofundado»*;
- d) As constantes mudanças exigem que o corpo docente dos estabelecimentos de ensino possua meios adequados à concretização de projetos educativos, bem como materiais específicos para proporcionar aos alunos experiências de aprendizagem relevantes em tempo útil;
- e) Decorre da alínea e) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação atualizada, que compete à junta de freguesia *«fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar;»*.

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMBESES, pessoa coletiva n.º 507139291, com sede na Praça da Autarquia, n.º 35, 4775-012 Cambeses, freguesia de Cambeses, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor Paulo Sérgio Carvalho Pinto, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e no uso dos poderes que legalmente lhe são conferidos, doravante designado por **primeiro outorgante**.

¹ Diploma com a redação atualizada.

e o

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE D'ESTE, pessoa coletiva n.º600077926, com sede na Rua das Fontainhas, n.º 175,4775-263 Viatodos, freguesia de Viatodos, concelho de Barcelos, representado neste ato pelo Senhor Prof.º Luís Dias Ramos, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente protocolo tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes, as condições em que o **primeiro outorgante**, se dispõe a participar financeiramente o **segundo outorgante**.
- 2 - A comparticipação financeira destina-se à satisfação de necessidades correntes do segundo outorgante, designadamente para a aquisição de material didático-pedagógico, expediente, limpeza e realização de atividades complementares educativas do estabelecimento caracterizado no quadro I que faz parte integrante do presente protocolo.
- 3 - A comparticipação para as atividades complementares educativas destina-se a custear designadamente, visitas de estudo, festas letivas e colónias balneares.
- 4 - Fazem parte integrante do presente protocolo 4 quadros.

Clausula 2.ª

Comparticipação

- 1 - A comparticipação global no montante de **mil setecentos e sete euros e cinquenta cêntimos** (Jardim de Infância - setecentos e sessenta euros; Escola do 1.º Ciclo - novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos) será efetuada de acordo com o previsto nos quadros II a IV.
- 2 - A gestão da comparticipação financeira estabelecida no número anterior será efetuada em função das necessidades do estabelecimento de ensino.
- 3 - A gestão da comparticipação financeira será efetuada em articulação entre o primeiro e o segundo outorgante.
- 4 - O primeiro outorgante será representado pelo Presidente da Junta da União de Freguesias, sendo o segundo outorgante representado pelo Diretor do Agrupamento, que poderá delegar essa competência no coordenador do estabelecimento

Clausula 3.ª

Direitos do primeiro outorgante

Constituem direitos do **primeiro outorgante**:

- a) Exigir o cumprimento integral do presente protocolo pelo segundo outorgante;
- b) Acompanhar a execução do protocolo;
- c) Receber do segundo outorgante relatórios trimestrais, bem como balancetes relativos à utilização da participação financeira.

Clausula 4.ª

Deveres do primeiro outorgante

Constituem deveres do **primeiro outorgante**:

- a) Atribuir a participação financeira estabelecida na cláusula 2.ª conforme previsto nos quadros II a IV;
- b) Cumprir integralmente o presente protocolo;
- c) Acompanhar a execução do protocolo;
- d) Remeter trimestralmente ao Município de Barcelos, relatório e balancete relativos à utilização da participação financeira por parte do segundo outorgante.

Clausula 5.ª

Direitos do segundo outorgante

Constituem direitos do **segundo outorgante**:


- a) Exigir o cumprimento integral do presente protocolo pelo primeiro outorgante;
- b) Acompanhar a execução do protocolo;
- c) Receber a participação financeira estabelecida na cláusula 2.ª conforme previsto nos quadros II a IV.

Clausula 6.ª

Deveres do segundo outorgante

Constituem deveres do **segundo outorgante**:

- a) Cumprir integralmente o presente protocolo;
- b) Acompanhar a execução do protocolo;
- c) Entregar ao primeiro outorgante relatórios trimestrais, bem como balancetes relativos à utilização da participação financeira.



Cláusula 7.ª

Vigência

O presente protocolo tem a duração de um ano letivo, considerando-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes com a antecedência mínima de 60 dias, face ao termo do respectivo período de vigência.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

- 1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente protocolo constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
- 2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 9.ª

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula 10.ª

Revisão

O presente protocolo, bem como os quadros que fazem parte integrante do mesmo podem ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização da comparticipação financeira.

Cláusula 11.ª

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente protocolo o foro da Comarca de Barcelos, com expressa renúncia a qualquer outro.

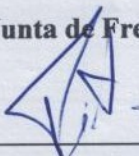
Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Viatodos, aos 12 dias de fevereiro de 2026, em dois exemplares, rubricados e assinados pelas partes, destinando-se um a cada uma delas e todos valendo como originais.

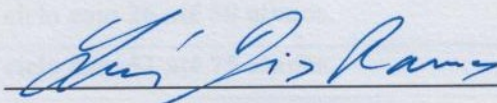
P'la Junta de Freguesia



Paulo Sérgio Carvalho Pinto

Presidente da Junta da União de Freguesias

P'lo Agrupamento de Escolas de Vale d'Este



Luís Dias Ramos

Diretor do Agrupamento